

ÍNDICE

CLÁUSULAS	PÁGINA
PRIMEIRA - DO PISO SALARIAL	03
SEGUNDA – DO REAJUSTE SALARIAL	04
TERCEIRA – DA REFEIÇÃO	04
QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO	05
QUINTA – DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS	05
SEXTA – DO AVISO PRÉVIO	05
SÉTIMA – DO AUXÍLIO FUNERAL	05
OITAVA – CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO	05
NONA – DO FARDAMENTO DE TRABALHO	06
DÉCIMA – DO TRABALHO DE PÉ	06
DÉCIMA PRIMEIRA – DA DEMISSÃO PRÓXIMA À APOSENTADORIA	06
DÉCIMA SEGUNDA – DO SALÁRIO FAMÍLIA	06
DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO	06
DÉCIMA QUARTA – DO SEGURO DE VIDA	06
DÉCIMA QUINTA – DOS DESCONTOS PROIBIDOS	07
DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA	07
DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS	07
DÉCIMA OITAVA – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO.....	07
DÉCIMA NONA – DA CARTEIRA NACIONAL DE VIGILANTE	07
VIGÉSIMA – DA FICHA DE HORÁRIO EXTERNO	08
VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	08
VIGÉSIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA DO EMPREGADO ESTUDANTE	08
VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE	08
VIGÉSIMA QUARTA – DA CARTEIRA DE REFERÊNCIA	08
VIGÉSIMA QUINTA – DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL	08
VIGÉSIMA SEXTA – DAS FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE	08
VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CONVÊNIO COM FARMÁCIAS	09
VIGÉSIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO	09
VIGÉSIMA NONA – DA COMISSÃO PARITÁRIA	09
TRIGÉSIMA – DO TRABALHO NOTURNO E/OU A CÉU ABERTO	09
TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO EMPREGADO DOENTE	09
TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROMOÇÃO DE VIGILANTES	09
TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO COMPARECIMENTO À JUSTIÇA – ABONO DE FALTA	09
TRIGÉSIMA QUARTA – DO ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO	09

CLÁUSULAS	PÁGINA
TRIGÉSIMA QUINTA – DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA	10
TRIGÉSIMA SEXTA – DAS LICENÇAS	10
TRIGÉSIMA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES	10
TRIGÉSIMA OITAVA – DA MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL	10
TRIGÉSIMA NONA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO SINDICATO SEM PREJUÍZO SALARIAL	11
QUADRAGÉSIMA – RELAÇÃO DOS EMPREGADOS	11
QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – DA REMESSA DE GUIAS	11
QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DO CURSO DE FORMAÇÃO – DESPESAS	11
QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE SINDICAL	11
QUADRAGÉSIMA QUARTA – ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO	12
QUADRAGÉSIMA QUINTA – DO DESCONTO ASSISTENCIAL	12
QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA	12
QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – PERDAS SALARIAIS	12
QUADRAGÉSIMA OITAVA – DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	12
QUADRAGÉSIMA NONA – VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO	13
QUINQUAGÉSIMA – DIÁRIAS DE VIAGEM	13
QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL	13
QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DOS CONVÊNIOS	14
QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA – EMCARGOS SOCIAIS.....	14
QUINQUAGÉSIMA QUARTA – FORO COMPETENTE	14
ANEXO I – ENCARGOS SOCIAIS	15

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram o **SINDICATO DOS PROFISSIONAIS VIGILANTES E EMPREGADOS EM EMPRESAS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO, SEGURANÇA PESSOAL, CENÓFILOS, SIMILARES E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.327.000/0001-40, com o Código Sindical de nº. 005.054.02230 - registrado do Livro 102 – fl 39, em 20/07/1986 sob o processo de nº. MTB – 24170006812, de 1986, por seu Presidente adiante firmado, Sr. Geraldo da Silva Cunha, inscrito no CPF/MF sob o nº. 382.640.993-00, com sede nesta Capital, na Rua Alfredo Salgado, 48 – Centro – Telefone: (85)3105.6000, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO CEARÁ - SINDESP/CE**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.498.033/0001-09, com o Código Sindical de nº. 002.396.88159-5 - registrado do Livro 110 – fl. 42, em 05/08/1988 sob o processo de nº. MTB – 24.170 010198, de 1987, por seu Presidente adiante assinado, Sr. Urubatan Estevam Romero, inscrito no CPF/MF sob o nº. 059.652.253-34, também sediado nesta Capital, na Rua Pereira Filgueiras, 2020 – 3º andar, salas 303/304, Edifício P & G Center – Meireles - Telefones: (85)3261.3913/3244.5599, devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais de cada categoria, especialmente convocadas e realizadas, e cujas deliberações foram aprovadas com obediência das formalidades legais e estatutárias, **mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PISO SALARIAL.

A partir de 1º de janeiro de 2008, o piso salarial da categoria representada pelo Sindicato dos Vigilantes do Estado do Ceará, ora conveniente, será pago pelas empresas nos seguintes valores:

a) R\$ 616,00 [seiscentos e dezesseis reais] - **ou seja, reajuste de 6,38%** [seis inteiros e trinta e oito ponto percentuais] **sobre o valor do piso anterior - para todos os vigilantes;**

b) R\$ 781,84 [setecentos e oitenta e um reais, oitenta e quatro centavos] - **ou seja, reajuste de 6,38%** [seis inteiros e trinta e oito ponto percentuais] **sobre o valor do piso anterior - para o caso dos vigilantes que exercem a função de fiel e de vigilantes que exercem a função de motorista de carro - forte;**

c) R\$ 742,74 [setecentos e quarenta e dois reais, setenta e quatro centavos] - **ou seja, reajuste de 6,38%** [seis inteiros e trinta e oito ponto percentuais] **sobre o valor do piso anterior - para o caso dos vigilantes que exercem a função de vigilante-escolteiro e de supervisor de operações.**

d) R\$ 882,65 [oitocentos e oitenta e dois reais, sessenta e cinco centavos] - **ou seja, reajuste de 6,38%** [seis inteiros e trinta e oito ponto percentuais] **sobre o valor do piso anterior, para o caso dos vigilantes que trabalham no Banco Central do Brasil.**

e) R\$ 829,25 [oitocentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos] - **ou seja, reajuste de 6,38%** [seis inteiros e trinta e oito ponto percentuais] **sobre o valor do piso anterior – para o caso dos Vigilantes de Escolta Armada;**

f) R\$ 924,00 [novecentos e vinte e quatro reais] - **ou seja, reajuste de 6,38%** [seis inteiros e trinta e oito ponto percentuais] **sobre o valor do piso anterior, para o caso dos Vigilantes de Segurança Pessoal;**

g) R\$ 462,00 [quatrocentos e sessenta e dois reais] – **ou seja, reajuste de 6,38%** [seis inteiros e trinta e oito ponto percentuais] **sobre o valor do piso anterior, para o caso de vigilantes desarmados, que somente poderão exercer suas atividades, nas condições relatadas no parágrafo primeiro seguinte.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os vigilantes contratados nas condições da alínea g, desta cláusula, somente poderão exercer suas atividades, junto aos seguintes segmentos: Condomínios residenciais multifamiliares, residências, bares, restaurantes, barracas de praia e casas de show.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os pisos da presente cláusula não receberão a incidência do reajuste salarial da cláusula segunda seguinte, porque, quando da apuração e cálculo de ditos pisos, tal reajuste já foi considerado ou levado em conta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REAJUSTE SALARIAL.

As empresas concederão a seus empregados um reajuste salarial de **6,38%** [seis inteiros e trinta e oito ponto percentuais], incidente sobre os salários de 31 de dezembro de 2007. Aos empregados admitidos após janeiro de 2008, o reajuste será concedido de forma proporcional ao tempo de serviço de cada na empresa. Em face da concessão do reajuste da presente cláusula, deixam de existir quaisquer resídulos salariais ou o direito à recomposição salarial com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o suporte, decorrentes de planos econômicos ou regras salariais, nos últimos 24 [vinte e quatro] meses.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REFEIÇÃO.

As empresas fornecerão vale-refeição ou vale-alimentação a serem entregues até o 5º dia útil de cada mês, no valor facial de **R\$ 5,30** [cinco reais e trinta centavos], em quantidade igual aos dias em que o empregado efetivamente irá trabalhar naquele mês. As empresas que fornecem atualmente o vale-refeição ou vale-alimentação com o valor facial superior a R\$ 5,30 [cinco reais e trinta centavos], promoverão a atualização destes na proporção de **8,16%** [oito inteiros e dezesseis ponto percentuais] sobre o valor facial respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os empregados autorizam o desconto previsto em lei, incidente sobre o valor total concedido, a partir da concessão do benefício, na forma e para os fins do disposto no PAT [Programa de Alimentação do Trabalhador] – no parágrafo 1º, do artigo 2º do Decreto 5, de 14.01.1991.

CLÁUSULA QUARTA: DA JORNADA DE TRABALHO.

A jornada de trabalho dos vigilantes será a estabelecida pela Constituição Federal, isto é, 44 [quarenta e quatro] horas semanais, ou 190 [cento e noventa] horas mensais, por força da presente CCT, não sendo permitida a compensação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica instituída a jornada de trabalho em escala de 12h x 36h, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, para todos os empregados, jornada de trabalho esta que poderá ser utilizada pela empresa, dentro de suas conveniências e a necessidade do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os empregados que cumprirem a jornada a que se refere o parágrafo anterior [12 x 36] não terão direito a pagamento de horas extraordinárias, em razão da compensação automática estabelecida, pela inexistência de trabalho nas 36 [trinta e seis] horas seguintes e não haverá distinção entre o trabalho realizado no período diurno e noturno, salvo quanto ao adicional noturno.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS.

O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 02 (dois) dias antes do início do respectivo gozo do período pago. As férias serão calculadas em função do salário mensal do empregado, acrescido, em sendo caso, da remuneração de horas extras e adicional noturno do período aquisitivo, pela respectiva média.

PARÁGRAFO ÚNICO. O prazo para a concessão das férias não poderá ser superior a 06 (seis) meses, a contar do término do período aquisitivo, sob pena de, consoante a lei vigente, pagamento em dobro do período não concedido no prazo ora conveniado.

CLÁUSULA SEXTA: DO AVISO PRÉVIO.

Na comunicação de aviso prévio ao empregado, deverá constar, obrigatoriamente:

- a) A forma como será cumprido (se trabalhado ou com dispensa do trabalho);
- b) A redução da jornada de trabalho exigida por Lei, bem como o início e o término da jornada;
- c) A data de pagamento das verbas rescisórias (que será a data em que o empregado dispensado deverá comparecer à Empresa ou ao Sindicato, conforme seja o caso, para recebimento de referidas verbas).

CLÁUSULA SÉTIMA: DO AUXÍLIO FUNERAL.

As Empresas empregadoras obrigam-se a pagar aos dependentes econômicos comprovados do empregado que vier a falecer durante a vigência da presente Convenção, um auxílio funeral equivalente a 04 (quatro) vezes o último salário base ou nominal do falecido.

CLÁUSULA OITAVA: CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO.

O controle do horário de trabalho deverá ser feito através de cartão ou livro de ponto, folha de frequência ou ficha de horário externo, que deverá ser marcado ou assinado, diariamente, com indicação do horário de entrada e de saída do trabalho, sendo facultado a marcação do intervalo e da saída, desde que, de comum acordo com o empregado, seja acordada com o mesmo e tenha sua aquiescência.

CLÁUSULA NONA: DO FARDAMENTO DE TRABALHO.

As empresas obrigam-se a fornecer gratuitamente a todos os empregados da categoria de vigilantes, sujeitos ao trabalho uniformizados, pelo menos 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas anualmente e 01 (um) par de sapatos a cada 06 (seis) meses, acompanhados de meias; se a empresa fornecer botas ou coturnos, o prazo de substituição será de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É de responsabilidade do vigilante o uso indevido do uniforme, que não em serviço ou no transporte para o mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A liquidação de contas, quando do processo de desligamento do empregado, só ocorrerá com a devolução do porte de arma, emblemas e demais pertences da Empresa que se encontrarem em seu poder, bem como do uniforme de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO TRABALHO DE PÉ.

O vigilante que trabalhar em pé por 04 (quatro) horas consecutivas, terá direito a um descanso de 15 (quinze) minutos sentado, sem, no entanto, afastar-se do posto de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DEMISSÃO PRÓXIMA À APOSENTADORIA.

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e que tenha na empresa mais de 02 (dois) anos de serviço e a quem, concomitantemente, falte, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses para se aposentar, a empresa reembolsará as 24 (vinte e quatro) contribuições dele ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção, reembolso este sem natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO SALÁRIO FAMÍLIA.

As Empresas obrigam-se a entregar recibo relativo às certidões de nascimento entregues pelos empregados para percepção do salário família.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO.

As empresas pagarão o 13º salário do ano de 2008, em uma única parcela, com base no salário de dezembro, até o dia 12 de dezembro de 2008, ou, então, cumprirão a lei vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de atraso no pagamento do décimo terceiro salário, fica estipulada a multa de 2% [dois por cento] do valor do salário-dia normal, a ser paga por dia de atraso, em favor do empregado credor, salvo se a mora ocorrer por culpa do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO SEGURO DE VIDA.

As Empresas empregadoras ficam obrigadas a fazer seguro de vida, de acidentes pessoais, de morte ou doenças, para seus vigilantes, na seguinte forma:

- a] 26 (vinte seis) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior ao da morte por causas naturais;
- b] 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior ao da morte por acidente de trabalho no efetivo exercício da função;

c] 52 (cinquenta e duas) vezes a remuneração mensal do vigilante, verificada dentro do mês anterior, para cobertura de invalidez permanente, parcial ou total, por acidente;

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de inexistência de seguro, e havendo acidente com o empregado, a Empresa obriga-se a indenizar o vigilante ou seus dependentes comprovados o valor igual ao que seria pago pela Companhia Seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS DESCONTOS PROIBIDOS.

Em casos de assaltos, ou qualquer ação criminosa, devidamente comprovada por intermédio da autoridade policial, mediante documento escrito, as armas ou quaisquer outros instrumentos de trabalho, furtados ou roubados em tais eventos criminosos, não serão descontados dos salários dos vigilantes. As Empresas não descontarão, também a munição gasta em razão da atividade do vigilante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA.

Por necessidade do serviço, o vigilante poderá temporariamente, ser removido de sua sede para qualquer outra localidade em que a Empresa executar suas atividades, de acordo com o parágrafo 3º do artigo 469, e artigo 470, ambos da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nos deslocamentos de vigilantes entre cidades do Interior do Estado, para a efetiva prestação de serviços, inexistindo o sistema de vale - transporte as Empresas arcarão com as despesas desses deslocamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS.

- a] Os empregados não responderão por quaisquer despesas bancárias com a transferência de remuneração;
- b] Quando o quinto dia útil cair no sábado, o pagamento dos salários deverá ser feito em dinheiro;
- c] O pagamento dos salários deverá ser feito sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO.

Ficam as Empresas obrigadas ao fornecimento do comprovante de pagamento de salários mensais, com especificação de todos os títulos e quantias pagas e descontadas, inclusive valores relativos ao FGTS do mês respectivo, Imposto de Renda Retido na Fonte e Contribuição Sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CARTEIRA NACIONAL DE VIGILANTE.

Será fornecida, gratuitamente, ao empregado, por sua Empresa empregadora, a Carteira Nacional de Vigilante. Contudo, se o empregado vigilante tiver rescindido seu contrato de trabalho, por qualquer motivo, antes de completar seis [6] meses de serviço, na empresa, ficará obrigado a reembolsar à empresa o valor de dita carteira, através de pagamento direto ou mediante desconto em créditos do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA FICHA DE HORÁRIO EXTERNO.

As empresas fornecerão aos seus vigilantes ficha mensal de horário externo, com discriminação completa de duração do trabalho no mês, devendo cada vigilante, obrigatoriamente, conduzir a sua ficha, quando em serviço, para exibição á fiscalização do Ministério do Trabalho, servindo, no entanto, a segunda via dessa ficha, firmado pelo empregado e em poder da empregadora, para comprovação, junto ao Ministério do Trabalho, em casos de autuações, de que a ficha foi entregue ao vigilante, visando com isto liberar a Empresa da respectiva autuação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS.

As Empresas obrigam-se a aceitar atestados médicos fornecidos pela Previdência Social, caso não disponham de serviço médico próprio ou em convênio de assistência médica. No entanto, na impossibilidade de atendimento pelo médico da empresa, sobretudo nas emergências, o atestado fornecido pela Previdência Social ou por médicos conveniados com o Sindicato Laboral - convênio devidamente comprovado perante a empresa - será aceito, desde que ratificado pelo médico da empresa e a esta seja apresentado (o atestado) até um dia depois do seu fornecimento pela Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA AUSÊNCIA DO EMPREGADO ESTUDANTE.

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que avisada a Empresa com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e subordinado a comprovação posterior, pelo empregado, no mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS HORAS EXTRAS DO ESTUDANTE.

O empregado estudante, matriculado em curso regular e previsto em lei, não poderá prestar serviço em horário extraordinário, se este coincidir com o seu horário de aulas, durante o período ou ano letivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA CARTA DE REFERÊNCIA.

No ato da demissão sem justa causa as Empresas fornecerão a seus empregados carta de referência ao respectivo contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelas Empresas, quando solicitada pelo empregado, nos seguintes prazos:

- a) 05 (cinco) dias úteis quando para fins de auxílio-doença e, em caso de óbito, para fins de pensão por morte;
- b) 15 (quinze) dias úteis para o caso de aposentadorias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DAS FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE.

As Empresas concederão as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em períodos que coincidam com as férias escolares, desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: DO CONVÊNIO COM FARMÁCIAS.

As Empresas comprometem-se a procurar fazer convênios com farmácias objetivando a que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia, de uma só vez.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO.

As Empresas cumprirão fielmente todas as determinações da Lei nº. 8.213, de 24/07/91, e do Decreto Federal nº. 357, de 07/12/91, quanto ao acidente de trabalho e a garantia de emprego dele decorrente, em favor dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DA COMISSÃO PARITÁRIA.

Para melhor relacionamento entre categorias pactuantes, cria-se uma Comissão Paritária, de fiscalização e trabalho entre as partes, composta de 06 (seis) Membros, sendo 03 (três) indicados pelo Sindicato da categoria Profissional dos Vigilantes e 03 (três) indicados pelo Sindicato Patronal, comissão esta que atuará sempre através de indicação de seus membros pelos Sindicatos interessados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: DO TRABALHO NOTURNO E/OU A CÉU ABERTO.

As Empresas fornecerão as seus vigilantes, para prestação de serviço em horário noturno e/ou a céu aberto, além da arma devidamente municiada, se for o caso, lanterna, capa ou agasalho, quando necessário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DO EMPREGADO DOENTE.

É proibida a demissão de empregado doente, cuja situação seja comprovada por atestado médico do Sistema Único de Saúde (SUS), enquanto perdurar a comprovada enfermidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DA PROMOÇÃO DE VIGILANTES.

As empresas assumem o compromisso de priorizar a ascensão funcional do vigilante para função de supervisor, desde que atenda às exigências internas de cada Empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DO COMPARECIMENTO À JUSTIÇA - ABONO DE FALTA.

Serão abonadas as ausências de empregados, durante o comparecimento destes à Justiça, seja como testemunha ou reclamante, desde que apresente à empresa a notificação do ato judicial, até 48 (quarenta e oito) horas antes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DO ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO.

Serão abonadas as faltas ou as horas não trabalhadas do empregado, em decorrência da necessidade de saída para assistência médica de emergência aos filhos ou dependentes menores de 12 (doze) anos, inclusive, inválidos, ficando o empregado obrigado a entregar à empresa o atestado médico comprobatório, para gozar do benefício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

As Empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, sempre que no efetivo exercício de suas funções e em defesa do legítimo interesse da Empresa, incidirem na prática de atos que levem a responder qualquer ação civil ou criminal, assistência que será prestada até o final do respectivo processo judicial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: DAS LICENÇAS.

Fica garantida a todos os empregados a ausência do serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes condições:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente;
- b) 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento de filho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: DA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES.

A documentação de rescisão contratual será encaminhada pela Empresa, mediante protocolo e preposto desta, ao Sindicato Profissional, não podendo este recusar o recebimento da referida documentação. Realizada a análise da documentação pelo Sindicato Profissional e este não concordando com os cálculos nela contidos, devolverá à Empresa, manifestando, por despacho escrito, a razão da não-homologação, a fim de que a Empresa empregadora tome as providências cabíveis, e reapresente a documentação num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica pactuado, ainda, que, por ocasião das homologações, o Sindicato Profissional não poderá exigir outros documentos do empregado, senão aqueles prescritos pela legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o vigilante que trabalha fora da Região Metropolitana de Fortaleza for convocado para homologar sua rescisão em Fortaleza, as Empresas arcarão com as despesas do seu deslocamento e outras necessárias à permanência do ex-empregado, até a formalização da homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO. As rescisões contratuais dos empregados das empresas de segurança privada, que tenham mais de um ano de empresa, serão homologadas obrigatoriamente no Sindicato Laboral.

PARÁGRAFO QUARTO. A homologação da rescisão dos contratos de trabalho será realizada de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: DA MENSALIDADE DO SINDICATO PROFISSIONAL.

As Empresas descontarão dos seus empregados sindicalizados, as mensalidades previstas no artigo 545, da CLT, no percentual de 2,5% [dois e meio por cento] do salário-base, e recolherão o valor respectivo à tesouraria do Sindicato Profissional, no prazo de até 5 [cinco] dias úteis, acompanhado da relação dos associados. O recolhimento à Tesouraria do Sindicato Profissional, isto é, a entrega dos valores descontados, ao Sindicato Profissional, somente poderá ser feito de três formas: [a] mediante depósito bancário em conta da entidade dos trabalhadores; [b] mediante o pagamento, na sede de cada empresa, a representante do sindicato profissional devidamente

autorizado; [c] através de cobrança bancária realizada por instituições financeiras autorizadas pelo Sindicato Laboral. O desconto, no entanto, dependerá de escrita autorização de cada empregado, dirigida à empregadora, que contenha o valor a ser descontado.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Empresa que não repassar a Mensalidade Sindical ao Sindicato Laboral até o quinto dia útil, seja qual for a forma de pagamento [contra recibo ou depósito bancário], fica sujeita ao pagamento de multa de 3% [três por cento], sobre o montante a ser recolhido, acrescido de juros de 1,5% [um e meio por cento] ao mês, em favor do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO AO SINDICATO SEM PREJUÍZO SALARIAL.

As Empresas obrigam-se a liberar, para prestarem serviços no Sindicato da Categoria Profissional dos Vigilantes, o vigilante regularmente eleito para o cargo de Presidente e mais 05 [cinco] outros vigilantes eleitos para a direção do Sindicato Laboral [efetivos ou suplentes], durante a vigência da presente Convenção, sem prejuízo de seus salários. Dentre os seis [6] liberados, no mínimo 04 [quatro] serão de empresas diferentes e os outros dois [2], por solicitação do Sindicato Profissional, poderão ser de uma mesma empresa, desde que esta possua mais de 400 [quatrocentos] trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: RELAÇÃO DE EMPREGADOS.

Anualmente, no mês de agosto, as Empresas fornecerão ao Sindicato Profissional, relação nominal de todos seus empregados, durante a vigência da presente Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: DA REMESSA DE GUIAS.

As Empresas encaminharão à entidade sindical profissional cópias das guias de contribuição sindical e assistencial, até o décimo dia útil após o respectivo desconto [no caso do desconto assistencial, as empresas remeterão relação discriminativa].

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: DO CURSO DE FORMAÇÃO – DESPESAS.

As Empresas ficam obrigadas, quando da admissão para função de vigilante, à exigência do curso de formação, conforme a lei específica vigente. As despesas com o curso de reciclagem serão pagas pelas Empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando da reciclagem de vigilantes, as empresas computarão os dias em que o profissional estiver realizando sua reciclagem, desobrigando o mesmo do retorno ao trabalho durante a duração do curso de reciclagem.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: DOS CERTIFICADOS DE REGULARIDADE SINDICAL.

As empresas que desejarem contratar com o setor público, retirar ou renovar cadastros em órgãos públicos ou privados, deverão apresentar, no ato do procedimento licitatório, o Certificado de Regularidade Sindical, emitido pelas instituições convenientes, SINDESP/CE e SINDIVIGILANTES, em conformidade com o estabelecido nos artigos 607 e 608 da CLT, de acordo e nos termos das Cláusulas que as prevêm.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO.

São beneficiários da presente Convenção Coletiva, todos os empregados das Empresas de Segurança e Vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação, Segurança Pessoal, Cenófilos, Similares e Afins do Estado do Ceará, em atividade em 1º de janeiro de 2008 e aqueles que vierem a ser contratados por empresas que se constituírem ou se instalarem, na base territorial, após essa data, ressalvadas, porém as categorias diferenciadas previstas em lei, a que não se aplicam as normas da presente Convenção.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: DO DESCONTO ASSISTENCIAL.

As Empresas descontarão de seus empregados beneficiados pela presente Convenção, **9%** [nove por cento], da seguinte forma:

- [a] 3% [três por cento] em abril de 2008;
- [b] 3% [três por cento] em julho de 2008;
- [c] 3% [três por cento] em novembro de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O valor descontado será depositado em favor do Sindicato Profissional na conta corrente n.º 003.314-6, da Caixa Econômica Federal, agência José de Alencar, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da realização do desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Referido desconto, que se destina ao desenvolvimento patrimonial do Sindicato, é obrigatório, salvo quando houver oposição individual do empregado, manifestada no prazo de 20 (vinte) dias, por escrito e dirigida ao Sindicato Laboral, a contar da data de assinatura da presente Convenção. O Sindicato Profissional encaminhará o documento de oposição ao desconto às empresas, até o dia 10 de fevereiro de 2008, a fim de que não se proceda ao desconto do salário do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. No mês do desconto assistencial, não será descontada a mensalidade associativa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: DA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA.

Quando o empregado for demitido por justa causa, deve o mesmo ser certificado, por escrito, do motivo da dispensa. Se o empregado recusar a assinar o documento de sua notificação do motivo demissório, 02 (duas) testemunhas por ele assinarão, para a formalização do documento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA: PERDAS SALARIAIS.

Em decorrência do que foi pactuado e concedido na presente Convenção Coletiva, sobretudo o piso salarial, deixa de existir qualquer resíduo salarial ou direito a sua recomposição com base em perdas pretéritas, qualquer que seja o suporte, decorrentes de planos econômicos ou regras salariais, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA.

O ônus financeiro decorrente da avaliação psicológica anual [exame psicotécnico] exigida pela legislação vigente ficará a cargo do empregador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange o período de 1º de janeiro de 2008 até 31 de dezembro de 2008, surtindo eficácia legal 03 (três) dias após o seu depósito junto ao Ministério do Trabalho e Emprego (Delegacia Regional do Ceará) para fins de registro e arquivamento.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA: DIÁRIAS DE VIAGEM.

As empresas pagarão aos vigilantes que se deslocarem da Região Metropolitana, onde prestam serviço, para áreas do interior do Estado, a serviço da empregadora, uma diária no valor de 1/30 avos do salário básico do empregado, mais um vale refeição adicional, da cláusula terceira, por dia de viagem.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não estão sujeitas à obrigação da presente cláusula, as empresas que já remuneram, por qualquer meio ou qualquer valor, seus empregados, nos deslocamentos destes para fora do local de trabalho, em viagens. Ou seja, as empresas que já mantém sistema de reembolso de empregados, em caso de viagens destes, seja com diárias, vales, ou outras formas de reembolso, ficam desobrigadas do pagamento previsto na presente cláusula, salvo se o sistema da empresa for inferior ao ora estabelecido, quando ocorrerá a substituição de um pelo outro.

CLÁUSULA QÜINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL.

As empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará, deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembléia da **FENAVIST FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES**, será o seguinte, vinculado ao porte da empresa quantidade de empregados existente na empresa em 31.03.2008, atestado pela ficha de atualização encaminhada ao DPF:

- [a] empresa com até 100 (cem) empregados: R\$1.000,00 (um mil reais);
- [b] empresa de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) empregados: R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- [c] empresa de 201 (duzentos e um) a 300 (trezentos) empregados: R\$2.000,00 (dois mil reais);
- [d] empresa de 301 (trezentos e um) a 400 (quatrocentos) empregados: R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- [e] empresa de 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) empregados: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- [f] empresa de 601 (seiscentos e um) a 1.000 (um mil) empregados: R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- [g] empresa acima de 1.001 (um mil e um) empregados: R\$5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Cursos de Formação de Vigilantes pagarão, cada um, quatro (4) parcelas de R\$200,00 (duzentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO. A empresa que desenvolver somente a atividade de transporte de valores pagará quatro (4) parcelas de R\$400,00 (quatrocentos reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO. O valor de cada contribuição, acima indicada, poderá ser dividido em quatro parcelas iguais, para obrigatório pagamento nas seguintes datas: primeira parcela em 30.08.2008; segunda parcela, em 30.09.2008; terceira parcela, em 30.10.2008 e, a quarta, em 30.11.2008.

PARÁGRAFO QUARTO. O não recolhimento da Contribuição Confederativa da presente cláusula, nos prazos fixados, implicará na incidência de multa de 2% [dois por cento] acrescido de 5% a cada mês subsequente, além de juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: DOS CONVÊNIOS.

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho, usufruir dos benefícios estabelecidos no convênio que poderá vir a ser firmado entre o Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Ceará, o SESC e SENAC.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA: EMCARGOS SOCIAIS.

Com o objetivo de assegurar a exequibilidade dos contratos prestados pelas empresas assistidas por esta CCT e a conseqüente adimplência do cumprimento das obrigações decorrentes dos ENCARGOS SOCIAIS e TRABALHISTAS, fica convencionado que deve ser praticado pelas empresas albergadas nesta convenção o percentual mínimo de encargos sociais e trabalhistas no valor de 82,16% (oitenta e dois vírgula dezesseis por cento), conforme Anexo I, parte integrante desta CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: FORO COMPETENTE.

As controvérsias porventura resultantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes convenentes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações da presente CCT, a parte culpada pagará a multa de 15% [quinze por cento] sobre o valor do primeiro piso salarial, em favor do empregado prejudicado. E por estarem assim justos e contratados, os Sindicatos convenentes assinam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, com 54 (cinquenta e quatro) cláusulas, tudo para que produza os efeitos legais e os desejados pelas partes.

Fortaleza (Ce), de de 2008.

URUBATAN ESTEVAM ROMERO

CPF. 059.652.253-34

Presidente do Sindicato das Emp. de Seg. Priv. do Estado do Ceará - SINDESP.

GERALDO DA SILVA CUNHA

CPF. 382.640.993-00

Presidente dos Sind. dos Profissionais Vig. e Emp. em Emp. e Serv. de Segurança, Vig., Transp. de Val., Curso de Form., Seg. Pessoal, Cenófilos, Similares e Afins do Estado do Ceará.

TESTEMUNHAS:

SÉRGIO SILVA COSTA SOUSA – OAB-2756 (CPF. 048.711.383-72).

CARLOS ANTÔNIO CHAGAS – OAB- (CPF.321.669.403-82).

ANEXO I – CCT 2008**SINDESP/CE - ENCARGOS SOCIAIS**

ENCARGOS SOCIAIS		PERCENTUAIS
GRUPO A		GRUPO A
INSS	20,00%	
FGTS	8,00%	
SAT	3,00%	
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	
SESC	1,50%	
SENAC	1,00%	
SEBRAE	0,60%	
INCRA	0,20%	
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	0,00%	
		36,80%
GRUPO B		
FÉRIAS	8,43%	GRUPO B
AUXILIO DOENÇA	2,41%	
LINCENÇA PATERNIDADE/MATERMIDADE	0,03%	
FALTAS LEGAIS	0,52%	
ACIDENTE DE TRABALHO	0,05%	
AVISO PRÉVIO	0,19%	
REPRESENTATIVIDADE SINDICAL	0,06%	
		11,69
GRUPO C		GRUPO C
13º SALÁRIO	8,43%	
ABONO DE FÉRIAS	2,81%	
DIREITOS SOBRE SUBSTITUIÇÕES	2,17%	
		13,41%
GRUPO D		GRUPO D
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,99%	
REFLEXO SOBRE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E ABONO	0,78%	
FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO + REFLEXO	0,38%	
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,69%	
MULTA FGTS (40,00%)	3,56%	
MULTA FGTS-LS110ART.10. (10,00%)	0,89%	
DIREITOS SOBRE SUBSTITUIÇÕES	0,56%	
		10,85%
GRUPO E		GRUPO E
LICENÇA MATERNIDADE	0,17%	
INCIDÊNCIA DO GRUPO “A” SOBRE O GRUPO “B”	4,30%	
INCIDÊNCIA DO GRUPO “A” SOBRE O GRUPO “C”	4,93%	
		9,41%
TOTAL DOS ENCARGOS		82,16%